



LEI Nº 3.864 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025



LEI Nº 3.864 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da distribuição de produtos ultraprocessados na merenda escolar das escolas públicas do município de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a aquisição, distribuição e oferta de produtos ultraprocessados na merenda escolar fornecida em todas as escolas da rede pública municipal de Petrolina.

Art. 2º - Consideram-se produtos ultraprocessados, para os fins desta Lei, aqueles que passam por diversas etapas industriais de processamento e contêm formulações de substâncias de uso exclusivamente industrial, de acordo com a classificação do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde), incluindo, mas não se limitando a:

- I – refrigerantes, refrescos artificiais, sucos em pó e bebidas adoçadas;
- II – biscoitos recheados, salgadinhos de pacote e similares;
- III – macarrão instantâneo, embutidos (salsicha, mortadela, presunto, linguiça etc.);
- IV – produtos congelados prontos para consumo, como lasanhas, pizzas e nuggets;
- V – guloseimas como balas, pirulitos, chocolates e similares;
- VI – quaisquer outros produtos enquadrados como ultraprocessados.

Art. 3º - A merenda escolar da rede pública municipal deverá priorizar alimentos *in natura* ou minimamente processados, garantindo diversidade nutricional, respeitando a cultura alimentar regional e incentivando o consumo de alimentos da agricultura familiar local, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde/Nutrição Escolar:

- I – regulamentar e fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II – elaborar cardápios que atendam às diretrizes nutricionais nacionais;
- III – capacitar profissionais envolvidos no preparo da alimentação escolar;
- IV – promover campanhas educativas sobre alimentação saudável junto à comunidade escolar.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará responsabilização administrativa dos gestores responsáveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Wanderley Alves

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





ATO DE SANÇÃO Nº 1.965/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a proibição da distribuição de produtos ultraprocessados na merenda escolar das escolas públicas do município de Petrolina” Tombada sob nº 3.864 de 08 de dezembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao> CAAE 1-776C-1DAD-3750 e informe o código CAAE 1-776C-1DAD-3750





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CAE1-776C-1DAD-3750

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 08/12/2025 15:16:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CAE1-776C-1DAD-3750>